



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2026

Dispensa de Licitação nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 06/2026

Art. 75, inciso II, c/c Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 09.622.029/0001-08, com sede à Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ABDON RAMOS SILVA MEDEIROS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; E A empresa L SALES JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.666.076/0001-06, Inscrição Estadual nº 19.731.403-1, com sede na Rua Defala Attem, nº 520A, Centro, Floriano/PI – CEP: 64.800-110, neste ato representada pelo Sr. LINDOMAR SALES JÚNIOR, CPF nº 073.629.753-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; Têm entre si justo e contratado o que se segue, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e das demais normas aplicáveis, com base no Processo Administrativo nº 06/2026 e na Dispensa de Licitação nº 003/2026, homologada em 25 de março de 2026:

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	
Órgão/Entidade	Câmara Municipal de Canavieira – PI
CNPJ	09.622.029/0001-08
Endereço	Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI
Representante Legal	Abdon Ramos Silva Medeiros
Cargo	Presidente da Câmara Municipal de Canavieira – PI
CONTRATADA	
Razão Social	L SALES JUNIOR LTDA
CNPJ	36.666.076/0001-06
Inscrição Estadual	19.731.403-1
Endereço	Rua Defala Attem, nº 520A, Centro, Floriano/PI – CEP: 64.800-110
Representante Legal	Lindomar Sales Júnior
CPF do Representante	073.629.753-76

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes e materiais de estruturação administrativa destinados ao funcionamento da Câmara Municipal de Canavieira – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2026) e da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os itens objeto desta contratação, com as respectivas quantidades, marcas, modelos, valores unitários e valores totais, são os seguintes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA**

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
1	Computador Desktop – Proc. Intel Core i3 (10ª ger.), SSD 240GB, RAM 8GB, SO pré-instalado	GET (Goldentec) Desktop i3	1 Un.	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
2	Ar-condicionado Split 9.000 BTUs (inverter, eficiência energética A/INMETRO)	TCL TAC09CTG2	3 Un.	R\$ 2.320,00	R\$ 6.960,00
3	Ar-condicionado Split 12.000 BTUs (inverter, eficiência energética A/INMETRO)	TCL TAC12CSA1	2 Un.	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
4	Notebook – Proc. Intel Core i3 (10ª ger.), SSD 256GB, RAM 4GB, Tela 15,6", SO pré-instalado	ASUS E1504GANJ441W	2 Un.	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
5	Notebook – Proc. Intel Core i5 (10ª ger.), SSD 512GB, RAM 8GB, Tela 15,6", SO pré-instalado	ASUS X1504VANJ1741	1 Un.	R\$ 4.606,56	R\$ 4.606,56
6	Impressora Multifuncional Jato de Tinta EcoTank (impressão, cópia e digitalização, tanque recarregável)	EPSON L3250	4 Un.	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
7	Impressora Multifuncional Laser (impressão, cópia e digitalização)	KYOCERA MA4000XL	1 Un.	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
8	Switch 8 Portas – Padrão Fast/Gigabit Ethernet, plug-and-play	TP-LINK LS108G	2 Un.	R\$ 260,00	R\$ 520,00
9	Cadeira de Escritório com apoio para braço, assento e encosto estofados, regulagem de altura, carga mín. 100 kg	EVOLUX INOVA PRESIDENTE	9 Un.	R\$ 975,00	R\$ 8.775,00
10	Mesa para Escritório em MDP/MDF, acabamento resistente, dim. mín. 120x60x73 cm	DEMÓBILE 109cm x 45cm	3 Un.	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:					R\$ 50.851,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que reste justificada a necessidade e prevista a dotação orçamentária suficiente.

2.2. O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

2.3. A entrega deverá ser realizada no endereço da CONTRATANTE: Rua 07, SN, Centro, Canavieira – PI, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 50.851,56 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), fixo e irrevogável durante a vigência contratual, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Canavieira – PI para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Câmara Municipal de Canavieira – PI
Projeto/Atividade	Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo / 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 50.851,56

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura:

- I – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (Certidão Conjunta SRF/PGFN);
- II – certidão de situação regular perante o FGTS (CRF);
- III – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, aplicando-se multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do débito, calculada pro rata die, nos termos do art. 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito à prorrogação de prazo ou à atualização monetária.



5.5. O pagamento não será realizado se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será efetivado em duas etapas, conforme art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Realizado no ato da entrega, pelo responsável designado pela CONTRATANTE, mediante simples conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, lavrando-se o Termo de Recebimento Provisório;

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO: Realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação de que os produtos estão em conformidade com as especificações técnicas exigidas, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. Em caso de irregularidades ou não conformidades verificadas no recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à substituição ou regularização do(s) item(ns) apontado(s), sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou pelos danos causados pelos produtos fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação civil vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os produtos nas especificações, marcas e modelos indicados na proposta comercial homologada, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da CONTRATANTE;

II – Garantir a entrega dos produtos no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

III – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional;

IV – Prestar garantia dos produtos fornecidos, nos termos definidos nos manuais e pelo fabricante, sendo de no mínimo 12 (doze) meses para equipamentos eletroeletrônicos, contados da data do recebimento definitivo;

V – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que inviabilize ou comprometa a entrega do objeto contratado;

VI – Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



IX – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens recusados ou que apresentem defeito, vícios ou desconformidades com as especificações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Emitir a Ordem de Fornecimento especificando os itens a serem entregues, com os quantitativos e demais informações necessárias;
- II – Receber e conferir os produtos entregues pela CONTRATADA, lavrando os termos de recebimento provisório e definitivo;
- III – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste instrumento;
- IV – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou vícios identificados nos produtos, fixando prazo para a regularização;
- V – Fiscalizar a execução do contrato, designando gestor e fiscal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização e gestão da execução deste contrato serão exercidas nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidores designados por ato administrativo competente, denominados Gestor e Fiscal do Contrato.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades verificadas na entrega do objeto.
- 9.3. O gestor do contrato deverá providenciar o registro de todas as ocorrências verificadas no curso da execução contratual, comunicando à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, à autoridade competente da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pela execução em desacordo com o estabelecido neste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos avençados, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - I – ADVERTÊNCIA, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo;
 - II – MULTA MORATÓRIA, de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado no prazo de entrega;
 - III – MULTA COMPENSATÓRIA, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto;
 - IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções de multa podem ser cumuladas com as demais, e serão aplicadas somente após a ampla defesa e o contraditório, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da CONTRATADA.

10.3. As multas aplicadas serão deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente, podendo ser inscritas em dívida ativa quando não pagas voluntariamente.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências estabelecidas nos mesmos dispositivos.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

II – Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

III – Atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias;

IV – Falência, insolvência civil, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial da CONTRATADA;

V – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

VI – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

11.3. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de inexecução total ou flagrante descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1. Os produtos fornecidos deverão ter garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme segue:

I – Equipamentos eletroeletrônicos (computadores, notebooks, impressoras, ar-condicionados, switch): garantia mínima de 12 (doze) meses, contada da data do recebimento definitivo;

II – Mobiliário (cadeiras e mesas): garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e estruturais, contada da data do recebimento definitivo.

12.2. No período de garantia, a CONTRATADA deverá, quando convocada:

I – Substituir os itens defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação;



II – Providenciar o reparo ou substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A subcontratação parcial, se autorizada, não exonerará a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial das Prefeituras, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura.

14.2. A publicação no PNCP é condição de eficácia do presente contrato, conforme art. 94, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos, cujos termos os contratantes declaram conhecer e aceitar: (a) Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2026 e seus Anexos; (b) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 23 de março de 2026; (c) Termo de Referência (Anexo I do Edital); (d) Termo de Julgamento de Proposta, lavrado em 25 de março de 2026; (e) Termo de Autorização da Contratação e Homologação, exarado em 25 de março de 2026.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 12.807/2025, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e das demais normas aplicáveis, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

15.3. As comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, e os atos praticados verbalmente somente produzirão efeitos jurídicos se posteriormente confirmados por escrito.

15.4. A tolerância de qualquer das partes em relação a eventuais infrações ou irregularidades cometidas pela outra não importará em novação ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser exercida a qualquer tempo.

15.5. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do objeto licitado e das condições de sua execução, tendo formulado sua proposta com base nas especificações do Edital, não podendo invocar desconhecimento posterior para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA

Rua 07, SN, CEP: 64.833-000, Centro, Canavieira – PI

CNPJ: 09.522.029/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Floriano – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canavieira – PI, 25 de março de 2026.

ABDON RAMOS SILVA MEDEIROS Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE	LINDOMAR SALES JÚNIOR Representante Legal – L SALES JUNIOR LTDA CONTRATADA